SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000735-74.2015.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**Requerente: **Associação São Bento de Ensino - Uniara**

Requerido: Luis Alberto Montelo Machado

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO move ação de cobrança em face de LUIS ALBERTO MONTELO MACHADO aduzindo, em essência, que prestou serviços educacionais ao requerido - que esteve regularmente inscrito e matriculado no curso de direito -, o qual não adimpliu integralmente a anuidade, uma vez que se absteve de promover o pagamento das parcelas vencidas nos meses de fevereiro a dezembro de 2012, totalizando o débito em aberto no valor de R\$ 6.715,55. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia referida.

Citado (fls. 44), o réu deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 49).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato (artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil).

Ante a contumácia do réu, presumem-se verdadeiros as alegações de fato formuladas na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil), impondo-se, em consequência o acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e condeno o réu a pagar à autora a importância de R\$ 6.715,55, atualizada desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Arcará o requerido com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 20 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA